

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretária: Maria Coeli Simões Pires

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Carlos Alberto Pavan Alvim

ATO DO DIRETOR GERAL
CARLOS ALBERTO PAVAN ALVIM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(Constituição Estadual art. 73, § 3º, incluído pela EC, nº 61, de 23-12-2003)
Unidade Orçamentária: 2391 - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
2º Trimestre 2011.

Cargo/Função	Qtde..	Abril	Qtde.	Mai	Qtde.	Junho	TOTAL
Efetivos	174	R\$ 669.895,99	172	R\$ 616.304,35	170	R\$ 629.219,26	R\$ 1.915.419,60
Recrut. Amplo	61	R\$ 141.150,01	59	R\$ 133.121,45	57	R\$ 134.586,78	R\$ 408.858,24
Inativo	149	R\$ 424.095,41	150	R\$ 430.024,89	150	R\$ 429.819,31	R\$ 1.283.939,61
Função Pública	7	R\$ 5.736,20	7	R\$ 5.736,20	7	R\$ 5.736,20	R\$ 17.208,60
Sub-Totais	391	R\$ 1.240.877,61	388	R\$ 1.185.186,89	384	R\$ 1.199.361,55	R\$ 3.625.426,05
Encargos Patronais		R\$ 94.110,69		R\$ 95.642,35		R\$ 94.945,90	R\$ 284.698,94
TOTAIS	391	R\$ 1.334.988,30	388	R\$ 1.280.829,24	384	R\$ 1.294.307,45	R\$ 3.910.124,99
Outras despesas de pessoal	14	R\$ 40.184,11	16	R\$ 46.438,63	16	R\$ 48.185,73	R\$ 134.808,47

30 194521 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Elmiro Alves do Nascimento

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA / SEDE Nº 1.133, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

DESIGNA OS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE IRÃO COMPOR O COMITÊ EXECUTIVO DA POLÍTICA ESTADUAL DO BIODIESEL - CEPEB OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.976, de 13 de janeiro de 2006 e no Decreto Estadual nº 44.345, de 04 de julho de 2006, RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes representantes dos órgãos e entidades, que irão compor o Comitê Executivo da Política Estadual do Biodiesel - CEPEB, como titulares e suplentes, respectivamente:

I - pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:

a) Baldonelo Arthur Napoleão;

b) João Ricardo Albanez;

II - pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE:

a) Marina Meyer Falcão;

b) Saulo de Souza Queiroz;

III - pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES:

a) Marcelo Franco;

b) José Geraldo Chaves;

IV - pela Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - SEDVAN:

a) Rúbio de Andrade;

b) Marco Antônio Sampaio;

V - pela Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária - SEERF:

a) Antônio Carlos Fernandes Quaresma;

b) Alexandra Figueira Monteiro;

VI - pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG:

a) Carlos Fernando da Silveira Vianna;

b) Maria Paula Pereira;

VII - pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG:

a) Alexandre Francisco Maia Bueno;

b) Monica Neves Cordeiro;

VIII - pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG:

a) Cláudio Augusto Bortolini;

b) Waldir Pascoal Filho;

IX - pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG:

a) Antônio Lima Bandeira;

b) Plínio César Soares;

X - pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI:

a) José Frederico Álvares;

b) Maurício de Oliveira Cecílio;

XI - pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC:

a) Olguita Geralda Ferreira Rocha;

b) Lincoln Cambraia Teixeira; e,

XII - pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, na qualidade de convidada:

a) Francisco Sérgio Soares Cavalieri;

b) Pedro José Lacerda do Nascimento.

Art. 2º - A Direção Executiva do Comitê Executivo da Política Estadual do Biodiesel - CEPEB, será exercida pelo membro titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 3º - A função de membro do Comitê Executivo é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Executivo ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta SEAPA / SEDE nº 06, de 23 de outubro de 2007.

Belo Horizonte aos 30 de junho de 2011. Elmiro Alves do Nascimento - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dorothea Fonseca Furquim Werneck - Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico.

30 194253 - 1

Fundação Rural Mineira

Presidente: Luiz Afonso Vaz de Oliveira

ATOS DO SENHOR PRESIDENTE

Luiz Afonso Vaz de Oliveira

ATO/085/2011 - Dispensa, a pedido, a partir de 27/6/2011, nos termos do inciso I do artigo 11, da Lei nº 11.178, de 10/8/93, a servidora: Masp 1228669-6, Sandra Vieira da Silva, do cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, DAL-8 - RMI100067.

ATO/086/2011 - CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/05, ao servidor: Masp 1016655-1 - Benedito Barbosa dos Santos, Auxiliar de Desenvolvimento Rural, Nível IV, Grau C, a partir de 20/6/2011.

30 194243 - 1

sítio oficial da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Seção III - Dos Valores. Art. 13 - Os valores das diárias de viagem são os constantes das Tabelas dos ANEXOS I e II. Parágrafo Primeiro - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem. Parágrafo Segundo - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública no exercício de cargo em comissão poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem. Seção IV - Da Aferição dos Valores. Art. 14 - As diárias de viagem serão concedidas pelo período de afastamento do servidor da respectiva sede, apurado conforme o Art. 12. Art. 15 - Será concedida diária integral: I - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente; e II - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas. Art. 16 - Serão concedidas diárias parciais nos valores constantes nos Anexos I e II, nas seguintes situações: I - parcela alimentação, para cada período de afastamento igual ou superior a doze horas e até vinte e quatro horas, em que não houver comprovação de despesas com hospedagem; II - na participação de eventos, somente será paga parcela de alimentação ou pousada quando não estiver incluída no valor da inscrição. III - parcela alimentação, quando o período de afastamento for igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas. Art. 17 - Para aferição do valor das diárias de viagem, quando o deslocamento envolver município especial, sem prejuízo do disposto no Art. 12 deverão ser usados os seguintes critérios: I - para viagens que contemplem apenas municípios especiais e para viagens a diversos municípios sem hospedagem, serão utilizados os valores previstos no Anexo I para municípios especiais; II - para viagens a diversos municípios com hospedagem, serão utilizados os valores previstos no Anexo I de acordo com o município em que ocorreu a hospedagem. Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento da cidade para o distrito, ou vice-versa, ou entre distritos pertencentes ao mesmo município, o valor da diária não será o atribuído a município especial. Art. 18 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede na condição de assessor ou de representante do Diretor-Geral ou do Vice Diretor-Geral do IMA, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem. Parágrafo Único - Quando dois ou mais servidores, que recebem diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diárias equivalentes à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizada pela autoridade concedente. Seção V - Da Diária Internacional. Art. 19 - O deslocamento de servidor em viagem oficial ao exterior somente ocorrerá após expressa autorização do Governador do Estado ou da autoridade por ele delegada, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo Primeiro - A aquisição de moeda estrangeira será efetuada pelo IMA junto à instituição credenciada, não se admitindo a concessão de adiantamento de numerário ao servidor para este fim. Parágrafo Segundo - O servidor poderá optar por receber o valor autorizado das diárias, conforme Anexo II: I - Em espécie, em dólares americanos, para destinos no exterior, exceto zona do Euro; II - Em espécie, em euro ou dólares americanos, para destinos na Zona do Euro; ou III - Por meio de crédito em conta, na moeda nacional, para quaisquer localidades no exterior. CAPÍTULO III - DOS MEIOS DE TRANSPORTE - Seção I Das Passagens Rodoviárias e Aéreas. Art. 20 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o Art. 33. Parágrafo Primeiro - O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda. Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo servidor, a autoridade concedente poderá autorizar viagem por meio de transporte rodoviário em outra classe. Parágrafo Terceiro - As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor. Seção II - Do Uso de Veículos Particulares. Art. 21 - Não são autorizadas viagens de servidor em veículos particulares. CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 22 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Portaria, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário constante do Anexo IV. Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá conter: I - Documento comprobatório dos termos

inicial e final, obedecido ao disposto no Art. 12; II - Nota fiscal ou, quando for o caso, documento equivalente da hospedagem; III - Documentos comprobatórios de despesas realizadas com adiantamentos, constantes nos incisos I, II e III do Art. 25 do Decreto nº 37.924, de 1996; IV - Declaração do servidor contendo o horário de partida e de chegada na sede e o valor pago, quando o servidor se deslocar para município da Região Metropolitana de Belo Horizonte em que o meio de transporte utilizado não emitir o bilhete de passagem; e V - Cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares. Parágrafo Segundo - Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas. Art. 23 - São hipóteses de restituição dos valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento: I - Quando, por qualquer motivo a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do cancelamento da viagem; II - Quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferrar a necessidade de restituição, devendo efetuar-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do relatório de viagem; e III - Quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferrar a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuar-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo servidor. Parágrafo Único - A restituição deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, com exceção das viagens com recursos de convênios, que deverá ser feita em conta específica. Art. 24 - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização da autoridade concedente. Art. 25 - Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem apresentará somente o relatório técnico. Art. 26 - Fica autorizado a apresentar uma única prestação de contas, compreendendo todo o período da viagem, o servidor que realizar viagens ininterruptamente durante o lapso temporal máximo de trinta dias, hipótese em que deverá prestá-la de forma consolidada no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno definitivo à sede. Parágrafo Único - Consideram-se viagens ininterruptas as viagens realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de cinco dias úteis para a prestação de contas. Art. 27 - Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração. Art. 28 - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor. Art. 29 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesas e da chefia imediata do servidor. Art. 30 - O descumprimento do disposto neste capítulo sujeitará o servidor ao desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais. CAPÍTULO V - DO REEMBOLSO DE DESPESAS. Art. 31 - Aplica-se o regime de adiantamento para as despesas constantes nos incisos I, II e III do Art. 25 do Decreto nº 37.924, de 1996. Parágrafo Único - Será permitido o reembolso das despesas, quando não for solicitado o adiantamento, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade concedente. Art. 32 - No caso de atrasos escala e conexões em viagens nacionais e internacionais por período superior a quatro horas serão feito o reembolso de despesas com alimentação e pousada, mediante comprovantes e justificativas encaminhados para o ordenador de despesas para aprovação do reembolso, desde que observado o princípio da razoabilidade e limitados os gastos, em qualquer caso, aos valores previstos nos Anexos I e II. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 33 - As despesas de viagem poderão ser custeadas através dos serviços da empresa contratada para agenciamento de viagens nacionais e internacionais, nos termos do Art. 36 do Decreto 45.618, de 09 de junho de 2011, mediante autorização prévia do Diretor-Geral, do Vice Diretor-Geral ou Diretores. Art. 34 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria, a chefia imediata e o servidor. Art. 35 - O servidor, em viagem oficial ao exterior, terá sua passagem adquirida na classe econômica. Parágrafo Único - Os bilhetes que forem emitidos em datas distintas das previstas para início e término do compromisso deverão ser justificados pelo servidor e aprovados autoridade concedente. Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 30 de junho de 2011. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral.

ANEXO I

DESTINO CARGO	CAPITAIS, exceto Belo Horizonte			MUNICÍPIOS ESPECIAIS E DEMAIS MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS*			DEMAIS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS		
	DI	Aliment.	P	DI	Aliment.	P	DI	Aliment.	P
FAIXA III Diretor-Geral Vice Diretor-Geral	386,00	86,00	300,00	300,00	50,00	250,00	180,00	40,00	140,00
FAIXA II Servidor que exerça cargo efetivo ou em comissão que exija nível superior, bem como o servidor que exerça função pública que exija esse nível de escolaridade.	273,00	73,00	200,00	180,00	40,00	140,00	130,00	30,00	100,00
FAIXA I Servidor que exerça cargo efetivo ou em comissão que exija nível médio de escolaridade, bem como o servidor que exerça função pública que exija até esse nível de escolaridade	210,00	60,00	150,00	150,00	40,00	110,00	110,00	30,00	80,00
DI - Diária Integral P - Pousada									
Municípios especiais: Belo Horizonte, Araxá, Caxambu, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Tiradentes, Uberlândia.									

(a que se refere o artigo 16 da Portaria nº 1148, de 30 de junho de 2011) ANEXO II

(a que se refere o art. 16 da Portaria nº 1148, de 30 de junho de 2011)

Tabela de Valores - Viagens ao Exterior

Servidor	Localidade/Valor(US)	Demais Localidades no exterior exceto Zona do Euro	Localidade/Valor (€)
	América do Sul e América Central		Zona do Euro
Diretor-Geral e Vice Diretor-Geral	300	400	300
Demais Servidores	300	300	250

30 194423 - 1

PORTARIA Nº 1146, DE 29 DE JUNHO DE 2011

FAZ DESIGNAÇÃO. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 44.611, de 10 de setembro de 2007 e, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09/01/2002, RESOLVE: Art. 1º - Fica designada a servidora Viviane de Paula Brito, Masp 1158215-2, CPF 950.881.136-68, para exercer a função de Responsável Técnico junto à Coordenadoria Regional do IMA Janaúba em substituição do titular, durante suas férias regulamentares no período 11 a 29 de Julho de 2011. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de junho de 2011. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1147, DE 29 DE JUNHO DE 2011

FAZ DESIGNAÇÃO. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 44.611, de 10 de setembro de 2007 e, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09/01/2002, RESOLVE: Art. 1º - Fica designado o servidor Wellington de Sousa Santos, Masp 1151903-0, CPF 042.813.386-08, para exercer a função de Responsável Técnico junto à Coordenadoria Regional do IMA Uberlândia em substituição do titular, durante suas férias regulamentares no período 27 de Junho a 08 de Julho de 2011. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de junho de 2011. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral.

30 194422 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Narcio Rodrigues da Silveira

Expediente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Partes: O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Governador em exercício, a SECTES, a UEMG, o HIDROEX, a Pref. Municipal de Conceição do Mato Dentro e a Empresa ANGLOR FERROUS Minas Rio Minaeração. Objeto: implantar o campus da UEMG, em Conceição do Mato Dentro e desenvolver o projeto pedagógico para a criação de cursos superiores de tecnologia, com vistas à vocação do município e região. Ass. 28/06/2011.

30 194153 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

PORTARIA PRE Nº 047/2011

DISPENSA MEMBRO DE COMISSÃO

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 15 da Lei nº 11.552, de 03 de agosto de 1994, Resolve: Art. 1º - Dispensar, a pedido, o Prof. Dr. Guarino Rinaldi Colli como membro